

EM 13/06/07



013207
CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL
 Aprovado em, 13/06/07

PRESIDENTE

INDICAÇÃO Nº 013/2007.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Vereador MARCO ANTONIO GRILLO.

Os Vereadores infra-assinados, com assento nesta Augusta Casa de Leis, usando de suas atribuições legais, INDICAM, após aprovação Plenária, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. Braz Delpupo, no sentido de sugerir a **renovação do Contrato de Comodato** com a Fundação Educacional "Padre Cleto Caliman" - UNIVENETO, São João de Viçosa, neste Município.

JUSTIFICAÇÃO

A UNIVENETO, sediada no Distrito de São João de Viçosa, está em funcionamento desde 1996 e foi declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 255/96. Hoje esta instituição oferece os cursos de Pedagogia e Administração, com especialização em Turismo e Administração Rural. Ao todo, são mais de 300 alunos, de Venda Nova do Imigrante e de Municípios vizinhos, que escolheram esta Fundação para fazer o curso de graduação, graças a seriedade dos seus administradores e do corpo docente.

Em 1996 a Prefeitura Municipal cedeu em comodato o espaço físico, em dois pavimentos, da Escola de 1º Grau "Atílio Pizzol" para o funcionamento da Univeneto pelo prazo de 12 anos. Porém este prazo termina no próximo ano, razão pela qual estamos sugerindo ao Prefeito Municipal a renovação do Contrato de Comodato para esta instituição de ensino, uma vez que o espaço físico é o mais apropriado no



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo

momento, por ser um ponto centralizado que beneficia a todos. Por outro lado essa faculdade trouxe grandes benefícios para o Distrito de São João de Viçosa, contribuindo para o desenvolvimento de toda a comunidade.

À deliberação do esclarecido Plenário

Câmara Municipal, aos 18 dias do mês de junho de 2007.

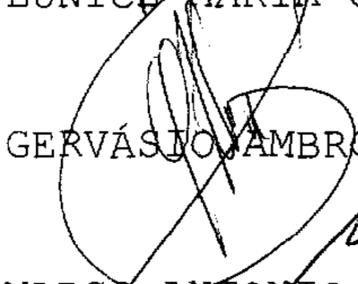
VEREADORES:


ALBERTO FALQUETO


CLOVES ANTONIO DE SOUZA

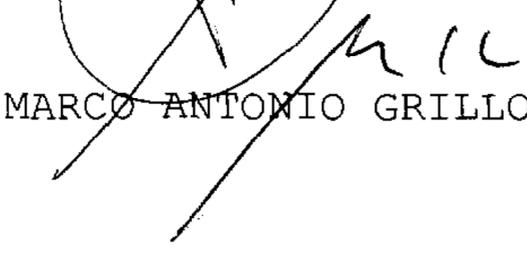

EUNICE MARIA CALIMAN


FRANCISCO CARLOS FOLETTO


GERVÁSIO AMBROSIM


ISAEEL BERGAMIM


LUIZ BRAMBILLA


MARCO ANTONIO GRILLO


VALDIR DIAS

Contrato de Comodato de Bens Móveis e imóveis que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante e a Fundação Educacional "Padre Cleto Caliman".

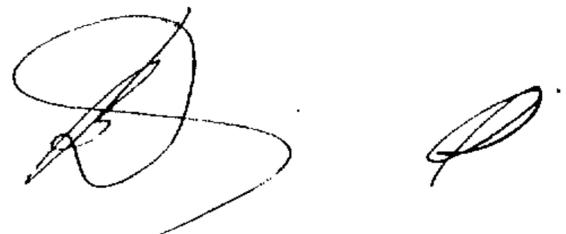
A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, pessoa Jurídica de direito público, neste Estado, inscrita no CGC/MF sob o número 31.723.497/0001-08, com sede à Av. Evandi Américo Comarela, 751, Venda Nova do Imigrante(ES), doravante denominada simplesmente COMODANTE, neste ato representada pelo seu titular BRAZ DELPUPO e a Fundação Educacional "Padre Cleto Caliman", entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia didática, administrativa e disciplinar, inscrita no CGC/MF sob o número 01 216 565/0001-73, com sede à BR 262, km 108, distrito de São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante(ES), doravante denominada simplesmente COMODATÁRIA, representada neste ato por seu Presidente Márcio José Furtado, resolvem celebrar o presente Contrato de COMODATO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objetivo a cessão à COMODATÁRIA, sob o regime de COMODATO, o espaço físico, em dois pavimentos, da Escola de 1º Grau "Atilio Pizzol", localizada à BR 262, distrito de São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante/ES, correspondendo a: 17 (dezesete) salas de aula, contendo cada uma: Uma mesa e uma cadeira de madeira (para professor) e 50 carteiras para estudante; 01 (humana) sala para professor (com banheiro), contendo uma mesa grande retangular e uma mesa redonda, com doze cadeiras; 01 (humana) sala para coordenação, com uma mesa e uma cadeira; 04 (quatro) sanitários; 01 (humana) cantina e 01 (humana) área de serviço, num total de 1808 metros quadrados, conforme discriminado em planta (ANEXO 1).

CLÁUSULA SEGUNDA: A COMODANTE entrega à COMODATÁRIA os Bens Móveis e Imóveis aludidos na cláusula anterior deste contrato em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA: O espaço físico e os móveis a que se refere a Cláusula Primeira serão utilizados pela COMODATÁRIA apenas no período noturno (a partir das dezoito horas), de segunda à sexta feira e, excepcionalmente, pela parte da manhã (até às doze horas) aos sábados, com a finalidade exclusiva de abrigar os cursos que serão ministrados pelas unidades de ensino pertencentes à COMODATÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA: A COMODATÁRIA administrará e usará os bens móveis e imóveis ora comodados, como se seus fossem, enquanto viger o presente Contrato de COMODATO, comprometendo-se a protegê-los livres de esbulho, alienação, renúncia, abandono e quaisquer outros fatores que, eventualmente, acarretariam perdas e danos, devendo inclusive adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais e administrativas cabíveis, visando resguardar a integridade dos mesmos.



SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA: A COMODATÁRIA se responsabilizará pela manutenção do espaço físico, bem como o que nele está contido, conforme descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, podendo promover alterações internas ou externas desde que não afetem sua estrutura e estética ou ponham em risco as demais dependências do referido imóvel.

SUB-CLÁUSULA SEGUNDA: Toda e qualquer reforma, adaptação e/ou ampliação na estrutura física dos bens ora comodados, incluindo redes elétrica e hidráulica ficarão por conta da COMODATÁRIA, devendo toda benfeitoria adicional, exceto móveis e aparelhos que sejam adquiridos pela COMODATÁRIA, ficar para a COMODANTE por ocasião de rescisão do presente Contrato.

SUB-CLÁUSULA TERCEIRA : A COMODATÁRIA se responsabilizará pela manutenção da área externa (pátio) e cercas (muros) de proteção, conservando-os como partes integrantes do imóvel ora comodado.

CLÁUSULA QUINTA: A COMODATÁRIA não poderá sublocar, transferir ou traspasar o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia licença escrita da COMODANTE.

CLÁUSULA SEXTA: A COMODANTE não terá qualquer participação, seja a que título for, em gastos, manutenção e demais despesas incidentes sobre os bens ora comodados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo do presente contrato fica estabelecido em (06) seis anos, a contar de sua assinatura, podendo ser ajustado em qualquer época através de TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA OITAVA: A infração de qualquer das cláusulas e condições deste instrumento ou o desvio da sua finalidade e intenção, resultará na imediata rescisão do presente comodato, independente da interpelação judicial ou extra judicial, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos e danos causados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato far-se-á, também, por consenso das partes, quando então, subsistindo o interesse de uma delas a outra for avisada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: As cláusulas e condições deste contrato, a todo tempo, poderão ser revistas e aditadas por qualquer das formas em direito admitidas, valendo como tais os ajustes e entendimentos que vierem a ser estabelecidos em troca de correspondência firmada pelos representantes legais de qualquer das partes contratantes, desde que formalmente aceita pela outra.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA: Constituir-se-á instrumento válidos para alteração do presente contrato as formas descritas no Caput desta Cláusula, quando consolidados, em termo aditivo que passará a integrar o presente COMODATO.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste contrato de COMODATO em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro de Justiça, Comarca de Venda Nova do Imigrante, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Venda Nova do Imigrante(ES), 29 de Maio de 1996.



BRAZ DELPUJO
Prefeitura Municipal



MÁRCIO JOSÉ FURTADO
Fundação Educacional "Padre Cleto Caliman"

TESTEMUNHAS:

Rosângela Zardo Altes

[Handwritten signature]

Escritório CIVIL 30105-100 30105-100	Reconheço	<u>Braz DelPujo, prefeito</u> <u>João Luiz de Sá</u>
		do dia 16.
		da cidade de Venda Nova do Imigrante, ES, em 30/05/1996
		em 1996.
		da Verdade.
		TESTEMUNHAS

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA
DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E A FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL PADRE CLETO CALIMAN.**

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, CGC-MF 31.723.497/0001-08, Av. Evandi Américo Comarela, 751, Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, neste ato representada pelo prefeito Sr. BRAZ DELPUPO, e a Fundação Educacional Padre Cleto Caliman, pessoa jurídica de direito privado, CGC-MF 01.216.565/0001-73, Br 262/km 108, distrito de São João de Viçosa, Venda Nova do Imigrante, ES, neste ato representada pelo instituidor JOSÉ COCO FONTAN, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Rua Antônio de Vargas Fernandes, 297, cidade e comarca de Conceição do Castelo, ES, CPF 318244477-87, resolvem proceder às seguintes alterações no Contrato de Comodato firmado em data de 29 de maio de 1996:

I- As cláusulas PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA e QUARTA, assim como as sub-cláusulas PRIMEIRA, SEGUNDA e TERCEIRA, ficam mantidas inalteradas como no contrato original;

II- As cláusulas QUINTA e SEXTA, também ficam mantidas inalteradas como no contrato original;

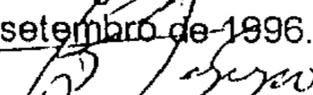
III- À cláusula SÉTIMA dá-se nova redação: "o prazo contratado fica ajustado para 12(doze) anos, a contar desta data, podendo ser prorrogado à critério dos contratantes e nas mesmas condições expressas no instrumento original, mediante novo termo aditivo";

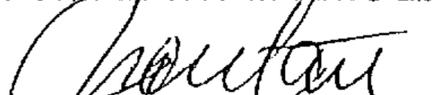
IV- A cláusula OITAVA permanece inalterada como no contrato original;

V- À cláusula NONA dá-se nova redação: " a rescisão deste contrato se dará por consenso das partes, ou a destempo por força do descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, caso em que fica garantido à comodatária o prazo de 180(cento e oitenta) dias para recorrer no âmbito administrativo desta municipalidade ou em procedimento judicial, ou até que se instale em outras dependências e que as mesmas sejam previamente aprovadas pelo Ministério da Educação e do Desporto ou por outra autoridade competente.

VI- A cláusula DÉCIMA, a sub-cláusula ÚNICA e cláusula DÉCIMA PRIMEIRA, permanecem inalteradas como no contrato original.

Estando assim justos e contratados, firmam o presente em 3(três) vias de igual teor e valor, juntamente com as testemunhas abaixo, em 08 de setembro de 1996.


BRAZ DELPUPO
Prefeito municipal


JOSÉ COCO FONTAN
Instituidor

Testemunhas: -----

ANTONIO CARLOS TAVELIAO
Av. N. S. de Fátima, 120
Castelo - ES
Carlos Celso Jordão Neto
TABELIAO
José Antonio Jordão Neto
SUBSTITUTO
Firma: 23ª Ofício - Rio
Marechal Bragança
Almirante Balthazar, 97A

Reconheço a assinatura supra
de **Braz Delpuo** e
José Coco Fontan
como autênticas
em 08 de setembro de 1996
Bel. Carlos Celso Jordão Neto
TABELIAO